

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2012 / 2013

Convenção Coletiva que entre si fazem o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES e TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS NO ESTADO BAHIA, pelos seus representantes legais, nas cláusulas e termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS

As empresas farão uma revisão salarial na ordem de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 01 de novembro de 2011.

Parágrafo 1º – Para as funções contempladas com o título de **SALÁRIO DE INGRESSO**, constante da cláusula segunda da convenção firmada em 01 de novembro de 2011, a revisão salarial será de 9,5%.

Parágrafo 2º – A diferença salarial referente ao mês de novembro de 2012, poderá ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro do ano fluente.

CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO-DE-INGRESSO

Ficam estipulados os salários-de-ingresso seguintes:

- a) **Encadernadores, Plastificadores, Copiador, Operador de Duplicador, Cortador Serigráfico, Operador de Máquina Alceadeira, Plotador, Serralheiro e Eletricista** – Valor mensal de R\$ 701,52 (setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- b) **Escritório, Revisor, Almoxarife e Telefonista** – Valor mensal de R\$ 701,52 (setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- c) **Impressor Tipográfico e Chapista** – Valor mensal de R\$ 701,52 (setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- d) **Montador de Fitolito, Arte-Finalista em Computação Gráfica, Cortador, Impressor Off Set (máquina pequena), Operador de Máquina Dobradeira, Impressor Serigráfico, Operador de Máquina Corte e Vinco de pequeno porte** – Valor mensal de R\$ 775,83 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- e) **Fotógrafo, Diagramador, Impressor Off Set (duplo ofício), Programador Visual, Web Design, Design Gráfico, Impressor de Ploter, Operador de Máquina Corte e vinco Folha Inteira, Impressor Flexográfico e Motorista** – Valor mensal de R\$ 831,01 (oitocentos e trinta e um reais e um centavo);
- f) **Impressor Máquina Off Set (meia folha)** – Valor mensal de R\$ 954,76 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);
- g) **Impressor Máquina Bicolor** – Valor mensal de R\$ 963,60 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);
- h) **Impressor Máquina Off Set (folha inteira)** – Valor mensal de R\$ 1.110,89 (um mil cento e dez reais e oitenta e nove centavos);
- i) **Impressor Máquina Off Set Rotativa, Impressor de Máquina Rotativa de Formulários Contínuos, Supervisor de Produção e Mecânico Gráfico** – Valor mensal de R\$ 972,67 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos);
- j) **Gravador de Chapa Off Set** – Valor mensal de R\$ 701,52 (setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
- l) **Vendedor de impressos gráficos** – Valor mensal de R\$ 701,52 (setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos);

Parágrafo 1º – Estão excluídos desta cláusula, os aprendizes, auxiliares e ajudantes.

Parágrafo 2º – O salário-de-ingresso será corrigido pela lei salarial em vigor.

Parágrafo 3º – O empregado com mais de 2 (dois) anos de efetiva qualificação profissional comprovada pelas anotações idôneas da sua carteira profissional, o padrão será aquele estabelecido em valor compatível com a sua profissionalização técnica ou de acordo com negociações entre as partes.

Parágrafo 4º – Se o próximo salário-mínimo for igual ou superior ao salário constante dos itens **a,b,c,i e l**, as empresas gráficas concederão automaticamente um reajuste de 3% sobre este novo salário-mínimo, com vigência igual ao mesmo.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional noturno no percentual estabelecido na lei.

CLÁUSULA 4ª – FÉRIAS

As empresas pagarão férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional e para os empregados sem falta ao trabalho no período aquisitivo mais 40% (quarenta por cento) do valor básico das férias (sem o terço).

Parágrafo 1º – Para aferição do pagamento de 40% (quarenta por cento) o empregado deverá marcar o ponto, ou livro de frequência em todos os dias de trabalho. Os cartões de ponto ou livro de frequência além da pontuação da jornada diária deverão ser assinados pelos empregados, deles constando o intervalo para repouso ou alimentação.

Parágrafo 2º – Serão consideradas faltas, para aferição do pagamento de 40%, toda ausência ao trabalho, exceto aquelas expostas no parágrafo 3º dessa mesma cláusula.

Parágrafo 3º – Concedem as empresas com justificativa comprovada o direito a 5 (cinco) faltas relativas a falecimento de pais, esposo ou esposa, companheiro ou companheira, filhos, ou nascimento de filhos.

Parágrafo 4º – Todas as empresas deverão ter registro mecânico de ponto ou livro de frequência.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão aos empregados que tenham filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, para cada um deles, auxílio equivalente a R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos) mensais.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos empregados, quando trabalharem em horas extras, o adicional de 60% (sessenta por cento). Quando o trabalho extra for efetivado em domingos e feriados, o adicional será de 100%, todavia, em ambos os casos poderá haver compensação de horário entre as partes, através de folgas.

Parágrafo 1º – Quando a dobra-jornada for prestada no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, as empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, transporte e alimentação, mas esses benefícios não integram a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo 2º – Quando o trabalho em hora extra ultrapassar das 22 horas, e não mais havendo transporte regular público, as empresas concederão aos seus empregados, alimentação e transporte adequados.

Parágrafo 3º – Os termos do parágrafo 2º não se aplicam às empresas que já fornecem alimentação e/ou transporte aos seus empregados.

CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte aos seus empregados com desconto, apenas, de 3% (três por cento) do salário-base e sobre os dias trabalhados.

CLÁUSULA 8ª – ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados, auxílio-refeição no valor de R\$ 74,15 (setenta e quatro reais e quinze centavos) por mês, para cada um, em número igual aos dias efetivamente trabalhados, cujo valor não é integrante ao salário para qualquer fim ou efeito, pela sua natureza indenizatória.

Parágrafo Único – Os termos desta cláusula não se aplicam às empresas que já fornecem alimentação gratuitamente, bem como aos profissionais que trabalham até seis horas corridas, por dia.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 189 da CLT que versa sobre nocividade sofrida pelos trabalhadores quando em manuseio com produtos utilizados na confecção dos serviços gráficos, as empresas pagarão adicional de insalubridade a seus funcionários mediante perícia.

CLÁUSULA 10ª – TRABALHO E COMPENSAÇÃO

A jornada semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sem trabalho aos sábados através compensação na jornada diária nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As empresas que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho será de seis horas para cada turno.

CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE, DO DIRIGENTE SINDICAL E DO CIPISTA

Observarão as empresas as normas constitucionais referentes à estabilidade dos indicados nesta cláusula.

Parágrafo Único – Fica convencionado estabilidade de 12 (doze) meses conforme lei nº 8.213/91 art. 118 da Previdência Social, após a respectiva alta do INSS, para o empregado acidentado a serviço da empresa para a qual trabalha. Para fazer jus a esse benefício, o empregado deverá apresentar o documento de Comunicação de Alta de Acidentado - C.A.A., fornecido pelo INSS.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada ao empregado licença remunerada de cinco dias consecutivos, por ocasião do nascimento dos seus filhos, mediante comprovação, cujo direito deverá ser exercido rigorosamente a partir do nascimento do referido filho.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a empregada, licença remunerada, de acordo com a Legislação vigente, que versa sobre os direitos das mulheres.

CLÁUSULA 14ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em formulário com timbre da empresa, do qual conste a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos efetuados, tudo de modo detalhado.

CLÁUSULA 15ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas adiantarão quinzenalmente 40% (quarenta por cento), a cada mês, do valor do salário. Quanto ao 13º mês, o adiantamento dependerá do entendimento entre empregador e empregado.

CLÁUSULA 16ª – DIA DO GRÁFICO

É reconhecido pelas empresas o dia 07/02 de cada ano, como folga remunerada para seus empregados.

CLÁUSULA 17ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão, sem prejuízo da remuneração, dirigente sindical legalmente eleito, 2 (dois) dias por mês com aviso à empresa com 48 (quarenta e oito) horas anteriores, sendo 1 (um) por cada empresa. Mantidas as regras para os efetivos, inclusive, também, o suplente.

CLÁUSULA 18ª – INSCRIÇÃO NO SESI

As empresas se comprometem a pagar, se houver, o custo da inscrição de cada um dos seus empregados no SESI-Bahia, a fim de que possam gozar e usufruir dos seus serviços em geral (Sistema "S").

Parágrafo Único – Se ocorrer extravio da carteira de inscrição ou perda de alguma forma, a segunda ou outras vias, as despesas serão por conta do empregado.

CLÁUSULA 19ª – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incentivar o associativismo sindical, na admissão de empregados, as empresas a eles entregarão, também, no ato da assinatura do contrato de trabalho, a ficha de inscrição do Sindicato dos Trabalhadores, que fornecerá as fichas para esse fim.

Parágrafo Único – A ficha será remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, quando do seu punho for preenchida, pelo novo empregado.

CLÁUSULA 20ª – EXAMES PERIÓDICOS

Serão realizados exames médicos anuais, obedecendo rigorosamente o que preceitua os termos do artigo 168 da CLT.

CLÁUSULA 21ª – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão, aos empregados, de acordo com a função exercida por cada um deles, os equipamentos de proteção individual, de acordo com o seu respectivo setor de trabalho, consoante preceitua o art. 166 da CLT.

CLÁUSULA 22ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a importância equivalente a um dia de trabalho de cada empregado, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição da República, de acordo com o seguinte critério:

A) – No pagamento dos salários do mês de dezembro do ano corrente, será descontado o equivalente a um dia de trabalho de cada empregado.

B) – Após o efetivo desconto, o total arrecadado será repassado aos sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta 578-6, Ag. Mercês (061) Operação 003, da Caixa Econômica Federal, enviando o comprovante pelos atuais meios disponíveis.

Parágrafo 1º – O empregado que, por sua livre e espontânea vontade não concordar com o referido desconto, poderá apresentar pessoalmente carta de oposição, escrita de próprio punho em duas vias, devendo conter obrigatoriamente o seu nome completo, número da CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha, imediatamente após a ampla divulgação do presente acordo, a ser feita pelo sindicato laboral na sede da entidade.



Parágrafo 2º – Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato laboral responderá regressivamente perante a empresa.

Parágrafo 3º – Para os empregados que laboram no interior do Estado, será permitida oposição por meios de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR), sendo que o comprovante do referido "AR", juntamente com cópia da carta, será o protocolo necessário para o empregador não efetuar o desconto, devendo a carta de oposição ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, número do CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha. A referida carta de oposição deverá ser remetida ao Sindicato laboral - SINDIGRÁFICOS (Praça da Sé, Edf. Themis – Sala 304, Bairro Centro, CEP: 40020-210, Salvador – Bahia), postada imediatamente após a presente convenção coletiva ser divulgada pelo Sindicato laboral.

Parágrafo 4º – Após o prazo estipulado no item três da presente cláusula, a contribuição referida no *caput* será acrescida de multa de 10% (dez por cento), e acrescido de 1% (hum por cento) a título de juros pelo atraso no recolhimento ao Sindicato laboral.

Parágrafo 5º – As empresas se comprometem a manter a disposição do Sindicato laboral, quando solicitadas, cópia da relação e comprovantes dos respectivos recolhimentos.

Parágrafo 6º – As contribuições de que trata essa causa, são resultados de entendimento entre o Sindicato laboral e sua categoria profissional, devidamente aprovado em Assembleia, sendo vedada qualquer intervenção patronal no sentido de induzir os trabalhadores a se oporem ao disposto, como forma de perseguição política e econômica à entidade representativa dos trabalhadores.

CLÁUSULA 23ª – HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisão contratual de trabalho serão efetivadas nos termos do artigo 477 e seus parágrafos da CLT, prioritariamente no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 24ª – DESCONTO E DANO

Fica acordado ainda o direito à empresa de descontar o dano causado pelo empregado nos termos do artigo 462 e seu parágrafo 1º da CLT. Poderá descontar, também, quando por ordem judicial, ou a pedido escrito do empregado.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral de 2 (dois) Salários Mínimos por ocasião de falecimento do seu funcionário, genitor ou genitora deste, todavia, quando o falecimento for do genitor ou genitora, o auxílio será prestado a um funcionário por empresa..

CLÁUSULA 26ª – APRENDIZADO

As empresas em evolução tecnológica, fora da jornada de trabalho, viabilizarão junto ao SENAI, cursos profissionalizantes para seus funcionários, dependendo naturalmente da disponibilidade do SENAI.

CLÁUSULA 27ª – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, na folha de pagamento correspondente, mensalmente, a favor do sindicato laboral, as contribuições sociais de seus empregados associados.

Parágrafo 1º – Para atender ao exposto acima, o sindicato laboral remeterá às empresas relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, até o dia vinte do mês a que se refere, a ser entregue nas empresas e sob protocolo. O valor mencionado corresponderá a 1% (hum por cento) do salário nominal do associado.

Parágrafo 2º – O montante arrecadado deverá ser recolhido a favor do sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, impreterivelmente, mediante documento de ordem de pagamento (DOC) ou depósito, para crédito na conta corrente bancária nº 578-6 da Ag. Mercês (061), Operação 003 da Caixa Econômica Federal (Av Sete de Setembro, Centro de Salvador- Bahia), devendo a empresa encaminhar cópia do comprovante autenticado pelo estabelecimento bancário.

Parágrafo 3º – As empresas que atrasarem por mais de 5(cinco) dias o repasse da importância em favor do SINDIGRÁFICOS, sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre os valores descontados e não repassados.

Parágrafo 4º – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado associado, a empresa deverá comunicar tal ocorrência ao sindicato laboral para que o respectivo nome seja excluído da listagem.

CLÁUSULA 28ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal do Brasil, a partir do mês de dezembro próximo, as empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados e a favor do SINDIGRÁFICOS, a título de Contribuição Confederativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base, o qual deverá ser repassado ao sindicato laboral até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Primeiro – Ao desconto referido no "caput" retro mencionado, fica garantido o direito de oposição, por parte do empregado, oposição essa que deverá ser exercida em até 60 dias, junto ao SINDIGRÁFICOS, pessoalmente ou através de "AR" dos Correios. Para as empresas estabelecidas fora desta Capital, a oposição deverá ser feita diretamente à empresa, a qual remeterá o referido documento para o SINDIGRÁFICOS, em Salvador-Bahia.

Parágrafo Segundo – Após exercido pelo empregado o direito constitucional de oposição, o SINDIGRÁFICOS devolverá diretamente ao profissional gráfico, o valor porventura descontado. Para os empregados que laboram fora desta Capital, o SINDIGRÁFICOS devolverá as importâncias descontadas diretamente às respectivas empresas empregadoras, as quais farão os respectivos repasses a cada um dos empregados.

Parágrafo Terceiro – Após efetuado o desconto a que se refere o "caput" deste artigo, as empresas remeterão ao SINDIGRÁFICOS, relação nominal dos empregados, constando não só o valor da contribuição, bem como de cada salário.

Parágrafo Quarto – As empresas que atrasarem por mais de 05 (cinco) dias, o recolhimento ao SINDIGRÁFICOS da importância descontada, sofrerão multa de 10% (dez por cento) sobre os valores descontados e não recolhidos.

CLÁUSULA 29ª – BOLSA DE ESTUDO

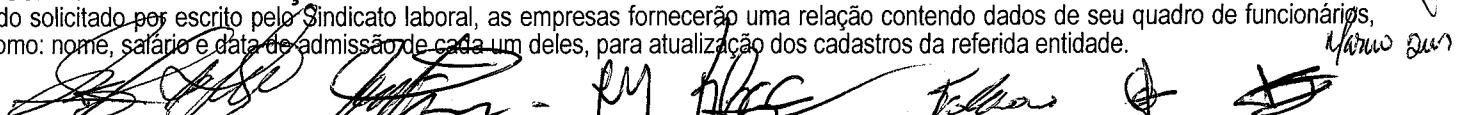
As gráficas instaladas em Colégios (ou de sua propriedade), Cursos Pré-Vestibulares, Supletivos, Faculdades e/ou Universidades, fornecerão Bolsas Integral de Estudos para os filhos de seus trabalhadores profissionais gráficos, incluindo taxas de matrícula e outras, sendo a bolsa concedida, para ser cursada no mesmo colégio onde o profissional estiver vinculado como empregado.

CLÁUSULA 30ª – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, estende-se a todo o Estado da Bahia, com exceção de Feira de Santana, e a todas as empresas que executem atividades relacionada com as artes gráficas.

CLÁUSULA 31ª – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Quando solicitado por escrito pelo Sindicato laboral, as empresas fornecerão uma relação contendo dados de seu quadro de funcionários, tais como: nome, salário e data de admissão de cada um deles, para atualização dos cadastros da referida entidade.



CLÁUSULA 32ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integradas no âmbito da Representação do Sindicato Patronal (SIGEB) recolherão a favor deste, a contribuição assistencial, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais) para as empresas gráficas associadas e que estejam com as suas contribuições mensais rigorosamente em dia. Para as empresas não associadas ou aquelas associadas que estejam em débito com o SIGEB a contribuição será no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). A contribuição em lide, destina-se à manutenção dos serviços sociais prestados às empresas de um modo geral, bem como remunerar os serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das empresas vinculadas à categoria econômica e deverão ser pagos em duas parcelas de 50% cada, nos meses de abril e junho de 2013, consoante guias a serem emitidas.

Parágrafo Único - a contribuição constante do "caput" da cláusula retro mencionada é de exclusiva responsabilidade das empresas, sendo vedado quaisquer descontos dos empregados.

CLÁUSULA 33ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

É assegurada a estabilidade de emprego de 01 (um) ano, ao profissional gráfico com tempo de serviço igual ou superior a 8 (oito) anos trabalhando na mesma empresa, e que dependa de até 12 (doze) meses para ter direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA 34ª – QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão um quadro de avisos em local acessível, a fim de que o Sindgráficos-Ba possa afixar informes de interesse da classe laboral gráfica.

CLÁUSULA 35ª - ENQUADRAMENTO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores que exerçam as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e das atividades econômicas existentes atualmente no setor gráfico, em todas as cidades do Estado da Bahia, sendo considerado o SINDIGRÁFICOS como representante legal dos trabalhadores em indústrias gráficas, consoante referidas atividades a seguir:

a) GRUPO 7661

Empresas de serviços de pré-impressão, Indústrias de carimbos e clichêrias em geral.

b) GRUPO 7662

Indústrias de formulários contínuos, Indústrias de etiquetas adesivas impressas por qualquer processo, Empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, Empresas de produtos gráficos e promocionais.

c) GRUPO 7663

Indústrias de gravuras e de acabamento gráfico, Indústrias de produtos gráficos para acondicionamento (embalagens impressas em geral).

d) GRUPO 7664

Indústrias de impressão digitalizada.

CLÁUSULA 36ª – PROTOCOLO DE INTENÇÃO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

CLÁUSULA 37ª – DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base é a de 01 de novembro de cada ano e a vigência desta Convenção é de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA 38ª – MULTA

O descumprimento de cláusula pela empresa implicará no pagamento de multa correspondente a R\$ 62,57 (sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a favor do empregado. Quando o descumprimento for do empregado o valor da multa é de R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos) e reverterá em favor do empregador.

E por assim haverem convencionados, assinam a presente "Convenção Coletiva de Trabalho" em 4 (quatro) laudas, 3 (três) vias e impressa somente no anverso, comprometem-se a realizar o competente registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca desta Capital, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de novembro de 2012.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DA BAHIA
- SIGEB

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS
SERVIÇOS GRÁFICOS NO ESTADO DA BAHIA

Marcelo Luis de Jesus

João de Deus Souza

Roberto de Jesus Souza

Roberto de Jesus Souza